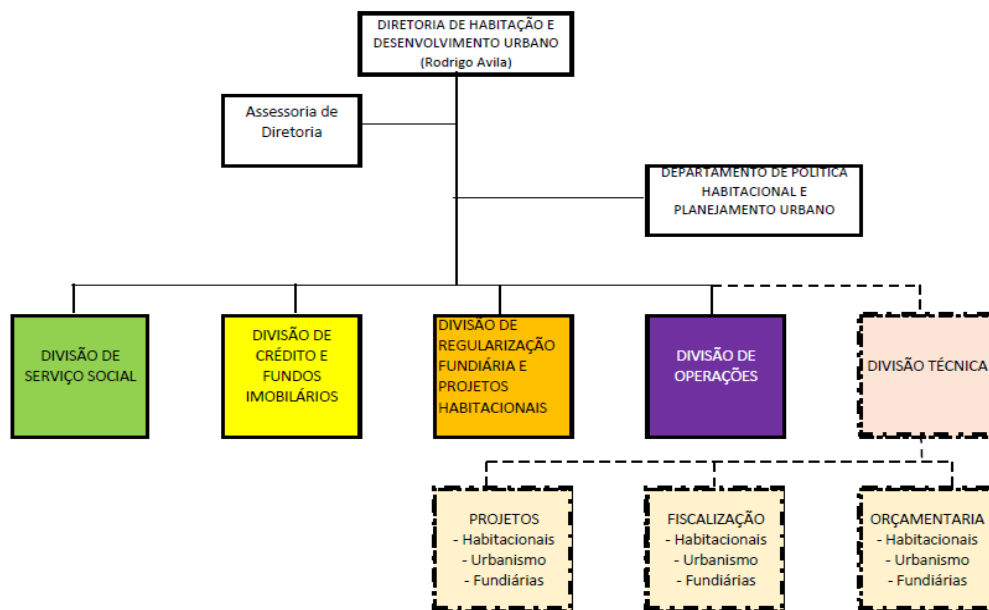


WIRIS FERREIRA DA SILVA - Membro do Conselho de Administração  
 DALVA MORAES DOS SANTOS - Membro do Conselho de Administração  
 FRANCISCO DE ASSIS WANDERLEY LASMAR - Presidente do Conselho Fiscal  
 ANNE ÉRICA DE SOUZA MATOS - Membro do Conselho Fiscal.  
 OTÍLIA NATÁLIA PINTO - Membro do Conselho Fiscal.  
 WILLISON MATEUS DE SOUZA ROCHA- Membro do Conselho Fiscal.  
 LUCIANA GUEDELHA LIMA - Chefe de Gabinete dos Conselhos



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/CODESAIMA/ASSG/PRES/CPL.**

Contrato nº 13/CODESAIMA/ASSG/PRES/CPL; **Processo nº 18501.002424/2021.66**; Contratante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA – CODESAIMA; Contratada: **H. S. NEVES JUNIOR**; Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene para atender à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Roraima – CODESAIMA; Vigência contratual: 12 (doze) meses; Valor global contratual: **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**; Unidade Operacional: 18501; Programa: 04.122.010.4357; Elemento de Despesa: 33.90.30; Fonte de Recursos: 101; Nota de Empenho: 18501.0001.21.00159-1; Signatários: pela Contratante, Izabela do Vale Matias (Diretora-Presidente) e Antônio Vieira Filho (Diretor Administrativo e Financeiro) e, pela Contratada, o Sr. Ednaldo Barbosa de Araújo; Data da assinatura do contrato: 14/12/2021.

**IZABELA DO VALE MATIAS**

Diretora Presidente

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA**

**DGOF/CBMRR/TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de pagamento de despesa liquidada, referente às notas fiscais dos serviços de fornecimento de energia elétrica, para atender o Corpo de Bombeiros Militar - CBMRR, conforme Contrato celebrado com a empresa RORAIMA ENERGIA S.A, justificada pela urgência e essencialidade que o caso requer, em conformidade com o art. 9º, do DECRETO Nº 26.695-E DE 15 DE ABRIL DE 2019, in verbis: “A quebra da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá nas seguintes hipóteses: Inciso V – relevante ou urgente interesse público”. Trata-se de serviços necessários para as atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelo CBMRR.

Portanto, a despesa fica demonstrada de acordo com o quadro abaixo:

<b>Processo Sei Nº:</b>	19102.005725/2020-26
<b>Credor:</b>	RORAIMA ENERGIA SA
<b>Contrato Nº:</b>	177/2018
<b>Mês faturamento:</b>	OUTUBRO/21
<b>Empenho Nº:</b>	19102.0001.21.00478-0
<b>Liquidação Nº:</b>	19102.0001.21.00792-7
<b>Data da Liquidação</b>	16/11/2021
<b>Valor Total:</b>	<b>R\$ 26.389,85</b>

Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 2021.

ANDERSON CARVALHO DE MATOS-CELQOCBM  
 Comandante Geral do CBMRR

**DGOF/CBMRR/TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de pagamento de despesa liquidada, referente às notas fiscais dos serviços de fornecimento de energia elétrica, para atender o Corpo de Bombeiros Militar - CBMRR, conforme Contrato celebrado com a empresa RORAIMA ENERGIA S.A, justificada pela urgência e essencialidade que o caso requer, em conformidade com o art. 9º, do DECRETO Nº 26.695-E DE 15 DE ABRIL DE 2019, in verbis: “A quebra da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá nas seguintes hipóteses: Inciso V – relevante ou urgente interesse público”. Trata-se de serviços necessários para as atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelo CBMRR.

Portanto, a despesa fica demonstrada de acordo com o quadro abaixo:

<b>Processo Sei Nº:</b>	19102.004260/2020-96
<b>Credor:</b>	RORAIMA ENERGIA SA
<b>Contrato Nº:</b>	179/2018